PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/13

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art.197 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito a concessão de benefício fiscal, em razão do desenvolvimento sustentável, a saber:

O presente projeto de indicação de lei tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente através de políticas que atenuem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável.

Considerando, que o artigo 225 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Assim, a Constituição Federal impôs ao poder público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável.

Dentro do poder público, o município está habilitado para tratar de meio ambiente:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora";

O desenvolvimento sustentável tem como uma das vertentes a implantação, nas residências, de ações que garantam e contribuam para um ecossistema equilibrado.

Neste sentido, a fim de Salvador se destacar como uma cidade sustentável, se faz necessário a criação de uma Lei que traga benefícios significativos à população, que venha a agir de forma ecológica.

Considerando, que Algumas cidades brasileiras já concedem benefícios tributários à iniciativa sustentável, como Americana (SP), Curitiba (PR), Guarulhos (SP), Manaus (AM), Niterói (RJ), Petrópolis (RJ), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Ribeirão Pires (SP), São Bernardo do Campo (SP), São Carlos (SP), Santa Fé do Sul (SP), São Paulo (SP) e Uberlândia (MG).

Dos benefícios ambientais:

A construção civil contribui em grande parte para a degradação ambiental, da qual o Planeta vem sofrendo nos últimos tempos, pois é responsável por parcela significativa do consumo de recursos naturais. Assim, buscar atenuar estes impactos deve ser prioridade na atividade do poder público. Ocorre que, embora hoje existam diversas formas de fazer construções sustentáveis, existe um grande entrave econômico, visto que toda aparelhagem possui um custo. Como não há uma contrapartida do Estado para quem as implementa, acabam por serem utilizadas em pequena escala. É fundamental ter-se a percepção de que os tributos são ótimos meios para mudar hábitos incompatíveis com a preservação do meio ambiente.

Para isto, a presente Lei tipifica algumas ações que podem levar ao desconto tributário, considerando o bem que fazem para a natureza. Cada ação, na sua proporção, traz um real benefício ambiental ao município.

A calçada é naturalmente o ambiente mais democrático que existe. No entanto, a situação que se encontra nos passeios é muito precária. Com isso, praticamente exclui-se do convívio uma parcela significativa da população que possui algum tipo de restrição de mobilidade, como idosos, deficientes visuais, cadeirantes ou gestantes e que não conseguem transitar em calçadas que estejam irregulares.

Nos últimos anos a população abandonou os espaços públicos preferindo o "conforto e a segurança" de espaços fechados como shoppings centers, clubes particulares e condomínios fechados, porque os espaços urbanos se encontram deteriorados e inacessíveis. Tem-se assim um ciclo vicioso em que a sociedade vai se fragmentando em guetos e a violência predomina. Diante desta situação, a calçada é um importante componente de transformação da paisagem urbana.

Calçadas bonitas valorizam o "comércio de rua" e os equipamentos públicos, sendo um atrativo ao turismo e ao convívio dos cidadãos que passam a apreciar o ambiente onde vivem e estreitam laços com seu município, ajudando a preservá-lo.

A recuperação do espaço do pedestre e da convivência é uma forma de melhorar a mobilidade urbana, o cidadão poderá se locomover a pé com mais tranquilidade e segurança. O transporte em pequenas distâncias poderá ser a pé e não mais com o uso de veículos particulares ou coletivos, provocando uma diminuição de veículos nas ruas.

A captação da água da chuva, assim como o reuso de águas residuais, possui custo de implantação relativamente baixo, sendo por isso acessível para moradias mais populares. Além de economizar a água, recurso que já não é tão abundante em nosso planeta, garante um reservatório de água nas casas. A ONU aconselha o uso de 110 litros de água por dia por habitante, entretanto, a grande maioria das cidades, incluindo Salvador, tem um gasto maior do que este. Por isso, muito importante o desenvolvimentos destes sistemas. Indiretamente, o sistema de captação de água da chuva é um excelente auxiliar na drenagem urbana, visto que diminui a quantidade de água que vai para os esgotos, atenuando as enchentes. Esse benefício de diminuir a quantidade de água de chuva para a rede de drenagem, atenuando as enchentes também é conseguida quando se mantem uma grande percentagem da área do imóvel permeável.

Os sistemas de aquecimento hidráulico e elétrico solar possuem um baixo impacto ambiental, utilizam material abundante, renovável e inesgotável, que é a luz solar.

A energia elétrica gerada através de placas fotovoltaicas e geradores eólicos é uma das formas mais puras de produção de energia. Ainda não é muito utilizada no Brasil, mas a tendência é que comecem a ser difundidas.

As construções sustentáveis diminuem a degradação ambiental através da escolha de materiais e técnicas de construção que utilizem materiais renováveis, que reduzem o consumo de recursos minerais, a geração de resíduos, perdas no processo, etc. Assim, nota-se que tanto o município, quanto o planeta, e também os contribuintes, serão beneficiados com a presente Lei.

A separação dos resíduos sólidos dentro de casa e a destinação adequada dos resíduos recicláveis podem diminuir aproximadamente 50% dos resíduos domésticos a serem coletados e transportados para a destinação final (aterro sanitário metropolitano centro), diminuindo os custos da Prefeitura.

Considerando, o interesse público para a aprovação da presente indicação de projeto de lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, adoção das medidas necessárias para a Instituir o Programa de Incentivo e Desconto, denominado IPTU VERDE, no âmbito do Município de Salvador, conforme minuta abaixo.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
MARCELL MORAES